



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 26/2026, que institui a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo e na Agricultura Familiar e cria o Dia da Mulher Empreendedora Rural no Município de São Mamede/PB.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 26/2026

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo n.º 26/2026, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, que institui a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo e na Agricultura Familiar, além de criar o Dia da Mulher Empreendedora Rural no Município de São Mamede/PB.

A proposição estabelece objetivos, diretrizes e ações voltadas à valorização das mulheres trabalhadoras rurais, prevendo medidas relacionadas à capacitação, saúde, assistência psicossocial, regularização fundiária, combate à violência doméstica e incentivo à organização produtiva feminina no meio rural.

Nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede/PB, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A matéria apresenta relevante interesse público e inequívoca finalidade social, especialmente por buscar o fortalecimento das políticas de valorização da mulher rural e da agricultura familiar.

Todavia, embora parte da proposição se enquadre na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, esta Comissão identifica dispositivos que avançam sobre atribuições típicas do Poder Executivo, criando obrigações administrativas concretas e impondo diretrizes vinculantes à gestão pública municipal.

Os arts. 3º, 4º, 5º e 7º estabelecem comandos administrativos específicos relacionados à implementação de políticas públicas, realização de cursos, garantia de prioridades em saúde, assistência psicossocial, parcerias institucionais, regularização fundiária e regulamentação obrigatória pelo Executivo.

Em determinados pontos, a redação ultrapassa o caráter autorizativo ou programático e assume natureza impositiva, interferindo diretamente na organização administrativa, planejamento governamental e execução de políticas públicas, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes.

Especial atenção merece o art. 3º, incisos II, V, VII e VIII, ao prever concessão de prioridades administrativas e garantias de assistência específica, bem como o art. 5º, ao determinar atuação administrativa mediante estudos e parcerias institucionais.

Há, ainda, impropriedades de técnica legislativa e redação normativa, destacando-se:

- a) o art. 1º apresenta formulação inadequada ao afirmar “Fica estabelecida a Política Municipal de Valorização e Cria o Dia da Mulher no Campo”, reunindo objetos distintos em construção gramatical incorreta;
- b) o art. 6º utiliza a expressão “deverá ser comemorada”, embora o sujeito gramatical correto seja “Dia”, exigindo adequação redacional;
- c) há repetição parcial de conteúdos relacionados à assistência psicossocial nos incisos V e VIII do art. 3º;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

d) a expressão “subsídios e políticas públicas relacionadas à agricultura em Paraíba” demanda correção para “na Paraíba” ou adequação ao âmbito municipal.

Não obstante os apontamentos, a criação da data comemorativa e a instituição de diretrizes gerais de valorização da mulher rural são compatíveis com a ordem constitucional, desde que os dispositivos de natureza impositiva sejam ajustados ou interpretados em conformidade com a competência administrativa do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do Projeto de Lei do Legislativo n.º 26/2026, ressaltando a necessidade de adequações redacionais e de compatibilização dos dispositivos que impõem obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo Municipal.

Assim, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS à tramitação da matéria, recomendando-se a apresentação de emendas corretivas ou adequações na redação final.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 15 de maio de 2026, opinou pela tramitação COM RESSALVAS do Projeto de Lei do Legislativo nº. 26/2026, recomendando-se as adequações apontadas para efetiva aprovação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente e relator
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Membra
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente e relator da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Membra

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro